



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 604070
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Córrego Fundo

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Córrego Fundo, exercício de 1998.

Acórdão de 14/12/06 (f. 189/190) julgou irregulares as contas do exercício de 1998, determinando-se a restituição aos cofres municipais, pela Presidente da Câmara à época, Valdete do Carmo Leal, corrigidos monetariamente, dos valores de R\$ 1.178,00 (mil cento e setenta e oito reais), referentes a despesas com publicidade sem apresentação da matéria veiculada; R\$ 28,00 (vinte e oito reais), relativos a despesas sem comprovantes legais e R\$ 2.416,56 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), relativos ao recebimento a maior de remuneração; e, individualmente, pelos ex-Vereadores à época, a devolução da importância de R\$ 1.208,26 (mil duzentos e oito reais e vinte e seis centavos), por recebimento a maior. A referida decisão transitou em julgado em 11/11/2009, conforme certificado à f. 225.

Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

A Prefeitura Municipal apresentou, em 18/7/2011, as Certidões Negativas de Débito (f. 263/276) emitidas em favor dos Srs. Valdete do Carmo Leal, Jaime de Faria, Manoel de Oliveira, Maria Madalena do Couto, Maria Marlene Oliveira Campos e Valdete José de Faria. Informou, ademais, o ajuizamento de ações judiciais em face dos Srs. Belchior da Costa e Silva e Nissivar da Silva. Quanto ao devedor José Antônio Teixeira Neto, esclareceu que ele não seria devedor do débito exigido.

Considerando as medidas adotadas à época, os autos foram arquivados, conforme Acórdão de f. 288.

Após novos atos voltados para o monitoramento do débito, o processo foi desarquivado, para fins de emissão de Certidão de Quitação em favor dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

devedores que quitaram seus débitos. Instada a manifestar-se, a Prefeitura Municipal, em 4/4/2014, complementou a documentação anteriormente encaminhada, colacionando extratos do sistema de “Consultas do Contribuinte” municipal (f. 293/307), nos quais foram confirmados os pagamentos efetuados pelos devedores.

Isso posto, considerando os pagamentos efetuados pelos Srs. José Antônio Teixeira Neto (f. 294/295), Maria Marlene Oliveira Campos (f. 296/297), Valdete José de Faria (298/299), Valdete do Carmo Leal (f. 300/301), Jaime de Faria (f. 302/303), Maria Madalena do Couto (f. 304/305) e Manoel de Oliveira, ENCAMINHAM-SE os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, conforme determinado às f. 391, para fins de emissão das competentes Certidões de Anotação de Quitação (art. 2º, IV, da Resolução 13/2013).

Considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente aos débitos dos Srs. Belchior da Costa e Silva e Nissivar da Silva, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 604070R512013, solicita-se, por fim, a adoção dos procedimentos dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e o posterior arquivamento dos autos, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.